

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Ensino
Assunto:	Alteração de PPC do Curso de Licenciatura em Música
Relatoria:	Jaqueline Dias
Protocolo nº:	21.841.235-1
Data:	21/03/2024

1 – Histórico

- Em 08/03/2024 o Colegiado do Curso de Licenciatura em Música encaminha à Direção de Centro de Área uma solicitação de alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música do Campus Curitiba II/FAP.
- Em 11/03/2024 a Prof. Dra. Mariana Lacerda Arruda – Diretora do Centro de Musica e Musicoterapia, encaminhou o processo à PROGRAD.
- Em 18/03/2024 o Prof. Dr. Marcos Dorigão, Diretor de Ensino da PROGRAD encaminhou o processo à secretária do CEPE, Profa. Dra. Ivone Ceccato para ser submetido ao CEPE.
- Em 18/03/2024 a secretaria do CEPE encaminhou o processo à Câmara de Ensino para apreciação.

Documentos arrolados no processo:

- MEMORANDO 01/2024 DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA PARA A DIREÇÃO DE CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA.
- ATA DA REUNIÃO Nº 09/2024 (ORDINÁRIA) DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM MÚSICA.
- PARECER TÉCNICO 02/2024 DA PROFA. SOLANGE MARANHO GOMES, CHEFE DA DIVISÃO DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS CURITIBA II.
- ATA Nº 002/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA.
- MEMORANDO 04/2024 DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA PARA A DIREÇÃO DE CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA.
- ATA DA REUNIÃO Nº 12/2024 (ORDINÁRIA) DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM MÚSICA.

2 – Análise

A proposta inicial de alteração do PPC foi justificada pela necessidade de formalizar no PPC procedimentos adotados na prática do curso há muitos anos, mas que se enquadram no item 2 do Memorando 02/2024 da PROGRAD, que versa sobre as restrições do sistema recém-implantado de lançamento dos dados de distribuição da carga horária docente, o "e-PAD": divisão de algumas disciplinas em até três turmas; oferta de disciplina em conjunto por dois docentes e oferta modular de qualquer disciplina do curso, desde que dentro do semestre letivo (página 166 do PPC de LM). Tais alterações foram aprovadas pelo Colegiado do curso em 07 de março de 2024.

As especificações contidas na página 199 do processo original discorrem sobre as disciplinas envolvidas na proposta de alteração, conforme descritas a seguir:

Em razão do número limitado de instrumentos musicais disponíveis, em função de espaços específicos reduzidos para a realização de algumas aulas e dos procedimentos pedagógicos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem da prática musical, certas disciplinas têm a necessidade de divisão em até três turmas (A, B e C), tendo em mente que o número de vagas do curso é de 30 graduandos para ingresso na 1ª série.

Disciplinas obrigatórias

- Teclado funcional
- Iniciação à percussão
- Iniciação à flauta doce
- Iniciação ao violão
- Áudio e MIDI I
- Áudio e MIDI II

Disciplinas optativas

- Violão I, II, III, IV, V e VI
- Piano I, II, III, IV, V e VI
- Flauta doce I, II, III, IV, V e VI
- Canto I, II, III, IV, V e VI
- Percussão I, II, III, IV, V e VI

Além da necessidade de divisões das turmas das disciplinas listadas acima, as disciplinas de Projeto Interdisciplinar I e II, requerem mais do que um docente as ministrando, devido ao seu caráter interdisciplinar e por envolver o desenvolvimento de projetos complexos que permeiam o conhecimento de diferentes áreas da música.

A última alteração proposta se refere a possibilidade de ofertar disciplinas em módulo, desde que sejam devidamente planejadas, tenham aprovação do Colegiado do curso e respeitem os limites de início e término dentro de um semestre letivo.

Aspectos relacionados a estrutura física, carga horaria e recursos humanos

- No Parecer Técnico 02/2024 emitido pela Profa. Solange Maranhão Gomes, Chefe da Divisão de Graduação do campus Curitiba II, consta que as alterações solicitadas em nada afetam a implantação da Matriz Curricular do curso já incluída de forma adequada no Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES, utilizado pela Seção de Registro e Controle Acadêmico do Campus de Curitiba II.

- No Parecer Técnico 01/2024 da Direção Geral do campus, emitido pela Profa. Noemi Nascimento Ansay constam os seguintes termos:

1) Quanto às disciplinas obrigatórias de práticas musicais, onde os laboratórios têm um número limitado de instrumentos ou equipamentos (pianos, computadores), consideramos pertinente a duplicação das mesmas para atender a todos os estudantes com qualidade. Neste sentido, as salas equipadas (Sala 3 - Práticas Musicais, Estúdio de Gravação e Sala de Pianos) comportariam tal mudança nos PPC(s), assim, atestamos a capacidade física e de infraestrutura para atender as disciplinas.

2) Quanto às disciplinas optativas, consideramos que não seria necessário multiplicar turmas, uma vez que as disciplinas podem ter um número limitado de matrículas de acordo com a capacidade do espaço e especificidades relacionadas à quantidade de instrumentos ou equipamentos ou das próprias disciplinas.

3) Em relação aos aspectos pedagógicos e financeiros, relacionados à carga horária dos docentes e aos recursos financeiros, compreendemos que devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROGESP) e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) da Universidade Estadual do Paraná, além de serem apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Administrativo da UNESPAR.

Em diligência da Câmara de Ensino realizada em 20/03/2024 foram discutidos os seguintes tópicos com os proponentes do processo:

1) Sobre a divisão (Multiplicação) das disciplinas obrigatórias, o coordenador do curso ressaltou a necessidade de divisão de turmas baseado nos seguintes aspectos: limitação de espaço físico e número de instrumentos disponíveis na instituição, a necessidade de nivelamento dos acadêmicos baseado em habilidades específicas, que promovem a inclusão dos acadêmicos, além de prevenir a evasão.

2) Em seguida foi discutido a inclusão das disciplinas optativas na lista de disciplinas a serem divididas por turmas. Os conselheiros da câmara de ensino destacaram que as vagas das disciplinas optativas devem corresponder ao número de vagas para a turma em questão, porém o número de acadêmicos inscritos não deve coincidir com o número total de vagas, senão seriam consideradas disciplinas obrigatórias e não optativas. Diante da possibilidade de se limitar o número de vagas a serem ofertadas de acordo com a infraestrutura

necessária para cada disciplina, e aliado ao fato de não termos recursos regimentais para autorizar a multiplicação de disciplinas optativas, foi orientada a retirada desta proposta de alteração no PPC.

3) Por fim, os membros da câmara de ensino ressaltaram que não existe a possibilidade de ofertar disciplinas modulares, mesmo que em situações específicas, pois esta modalidade está fora do regimento da universidade, que prevê somente a oferta de disciplinas semestrais e anuais.

Os proponentes acataram as orientações da câmara de ensino e providenciaram as alterações necessárias, conforme registrado no PPC atualizado, na Ata da Reunião nº 12/2024 (ordinária) do Colegiado de Licenciatura em Música e no Memorando 04/2024 encaminhado ao Centro de Música e Musicoterapia. Todos os documentos citados foram devidamente anexados ao processo original.

Adequações finais no texto da proposta

No Memorando 04/2024 encaminhado ao Conselho de Centro de Música e Musicoterapia pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Música consta as seguintes especificações da nova proposta de alteração do PPC, conforme descritos abaixo:

O presente ajuste (março/ 2024) resulta da necessidade de formalizar no PPC procedimentos adotados na prática do curso há muitos anos, mas que se enquadram entre os itens apontados no item 2 do Memorando 02/2024 da PROGRAD, que versa sobre as restrições do sistema recém-implantado de lançamento dos dados de distribuição da carga horária docente, o "e-PAD": duplicação (multiplicação) de turmas em A e B, referente à três disciplinas obrigatórias - Teclado Funcional, Áudio e MIDI I e Áudio e MIDI II. Tais alterações foram aprovadas pelo Colegiado do curso em 07 de março de 2024, revistas e retificadas pelo mesmo colegiado em 21/03/2024.

Tendo em mente que o número de vagas do curso é de 30 alunos para ingresso na 1ª série, e em razão do número limitado de pianos digitais disponíveis, e também dos espaços específicos reduzidos para a realização das aulas e dos procedimentos pedagógicos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem da prática musical, as seguintes disciplinas obrigatórias ministradas no curso de licenciatura em Música, têm a necessidade de duplicação (multiplicação) em turmas A e B:

- Teclado funcional – disciplina obrigatória ofertada na 1ª. série e realizada em sala com espaço reduzido, com dez pianos digitais, razão pela qual há necessidade de duplicação (multiplicação) em turmas A e B.

- Áudio e MIDI I e Áudio e MIDI II – disciplinas obrigatórias ofertadas na 2ªsérie, no curso de licenciatura em Música e realizadas no Estúdio de gravação do Campus Curitiba II/FAP, um espaço reduzido que não comporta mais do que dez pessoas ao mesmo tempo, razão pela qual há necessidade de duplicação (multiplicação) em turmas A e B.

A propósito das justificativas relacionadas as adequações do PPC vinculadas as restrições impostas pelo sistema e-PAD, os conselheiros da câmara de ensino julgam importante ressaltar que o referido sistema foi constituído a partir dos regulamentos vigentes da instituição, e espelha exatamente o descritivo das disciplinas conforme consta no PPC (s) de cada um dos cursos.

Considerando-se todos os pontos abordados, a Câmara destaca a importância da avaliação do CAD, considerando-se que, em diligência realizada com os proponentes, constatou-se que já se aplicava ano a ano a análise de necessidade de multiplicação de turmas e, portanto, a prática já estava instituída por força de necessidades pedagógicas reais, embora ainda não constasse no PPC. De todo modo, a carga horária docente (CRES) atual, tem possibilitado a realização desses desdobramentos de turma, uma vez que, conforme apurado na diligência junto à Diretora de Centro de Área, não haveria carga horária de docentes efetivos para esses procedimentos.

Destaca-se que a dinâmica de desenvolvimento do curso e a necessidade de tais alterações de forma experimental, foram fruto de uma necessidade objetiva apresentada pelo perfil do estudante na conjuntura da estrutura física do Campus. Salienta-se que, no Art. 48 do Regimento Geral da UNESPAR, em seu § 3º diz que nos cursos da área de música, nas disciplinas de instrumento musical, admite-se a possibilidade de aulas individuais para o aprofundamento do conhecimento musical e das possibilidades técnicas e expressivas de cada instrumento.

3 – Parecer

Pelo exposto somos de parecer favorável à alteração solicitadas pelo Curso de Licenciatura em Música, referente a duplicação (multiplicação) de turmas em A e B das seguintes disciplinas obrigatórias: Teclado Funcional, Áudio e MIDI I e Áudio e MIDI II, desde que o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, possa autorizar a manutenção de carga horaria CRES já autorizada para o curso em 2023.
É o parecer.

Elaine Cristina Lopes
Jaqueline Dias
Mariana Lacerda Arruda
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Valter Soares de Camargo

Nome do Relator